

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em.....


Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE – ALEAC
GABINETE DEPUTADO LUIZ GONZAGA

INDICAÇÃO Nº 1077 /2021

Indico à Mesa Diretora, com fulcro no art. 169, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e em consonância com os parágrafos 2 e 3º da Lei nº 2976/2015 que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Acre, **GLADSON CAMELI**, para que viabilize junto ao Diretor Geral da Polícia Civil Sr. Josemar Moreira Pontes, a instalação de Delegacia Especializada em Crimes Virtuais no âmbito da competência daquela esfera do Poder Executivo Estadual, responsável pela atuação em investigação criminal.

A Indicação se faz necessária em razão de já existir previsão legal por força da Lei nº 12.735/12 informando a necessidade da instalação de uma delegacia especializada em crimes virtuais por parte do Poder Executivo nos entes federativos estaduais e fundamentalmente também, pelo crescente e expressivo aumento do quantitativo de delitos virtuais praticados em diversas modalidades e que culminam em enormes prejuízos para a coletividade.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

16 de agosto de 2021

DEPUTADO LUIZ GONZAGA

PSDB/AC

JUSTIFICATIVA

A sociedade passa por enorme transformação por conta da revolução digital que impactou de forma significativa as relações sociais, tanto no âmbito das relações interpessoais, como concomitantemente nas diversas relações contratuais estabelecidas no convívio da sociedade civil.

Se o aprimoramento do universo digital facilitou a vida da coletividade, trouxe também um aspecto negativo, pois facilitou a vida dos criminosos, que se utilizam da facilidade das plataformas digitais para a prática dos mais diversos delitos, prejudicando de forma acentuada as pessoas de boa índole.

Os crimes praticados são os mais variados e com tipificação no Código Penal como crimes contra a Honra: Injúria, Calúnia e Difamação em rede social; Crimes contra o Patrimônio: Estelionato e Furto digitais; Crimes Sexuais: Estupro Virtual; e Crimes Cibernéticos como a Fraude e o Estelionato Virtual.

De acordo com os preceitos constitucionais insculpidos na Carta Magna é dever do Estado, garantir a Segurança Pública através de Políticas Públicas de Prevenção e também de investigação dos delitos cometidos.

Desta forma, é dever do Poder Executivo aperfeiçoar suas técnicas e metodologias de combate ao crime cibernético que tanto assola a coletividade. Nos dias atuais o volume de denúncias que chegam ao conhecimento das autoridades competentes é assustador e prejudica de forma impactante a sociedade. O crime virtual também acaba sendo propulsor de outros crimes, até mesmo crimes contra a vida.

No ano de 2020, foram registrados pela Polícia Civil acreana quase mil casos de crimes cibernéticos, e até agosto de 2021, os registros já ultrapassam oitocentos.

Somente com a criação de único órgão policial especializado que promova a concentração de todos os atos persecutórios, será possível promover maior celeridade, eficiência e uma apuração qualificada dos crimes virtuais.

O direito à Segurança Pública é postulado constitucional e também faz parte da Política Nacional de Segurança Pública, de onde se extrai a competência da Polícia Civil e sua competência constitucional:

**CF-Art. 144- A segurança pública, dever do Estado e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...)**

IV- Polícias Civis

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Como a Legislação vem se aperfeiçoando para coibir a prática de delitos virtuais é necessário que o Poder Executivo Estadual trabalhe no sentido de acompanhar essa evolução legislativa, possibilitando o combate e a investigação dos Delitos Virtuais praticados. Um exemplo dessa evolução legislativa no sentido de penalizar com mais rigidez os crimes virtuais é a Lei 14.155/2021, oriunda do Senado Federal que em sua ementa informa o seguinte postulado:

Altera o Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet e o Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para definir a competência em modalidades de estelionato.

Este é um exemplo de como a legislação está evoluindo para acompanhar os desafios do mundo digital e é necessário que os outros poderes e no caso

específico aqui assinalado, do Poder Executivo, que determine a Instalação da necessária DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES VIRTUAIS, com a contratação e remanejamento de profissionais com grande conhecimento nesta área, de atuação, buscando desarticular os crimes correlatos.

Ante o exposto, se mostra extremamente necessária a instalação de uma unidade especializada em crimes Virtuais dentro da estrutura da Polícia Civil do Estado do Acre para combater o avanço desta modalidade de crime, que tanto prejudica a coletividade. A instalação trará enormes benefícios, mostrando aos infratores que seus crimes serão investigados e receberão a merecida penalização, após a investigação criteriosa e célere que a divisão promoverá.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

02 de agosto de 2021

**DEPUTADO LUIZ GONZAGA
PSDB/AC**